



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

CONTRATO 53/2018

CONTRATO N.º 53/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA MK CONSTRUTORA EIRELI-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO FÓRUM E CONSTRUÇÃO DE CELAS NAS COMARCAS DE FEIJÓ, SENA MADUREIRA E PLÁCIDO DE CASTRO.

Processo nº 0007771-35.2017.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde - CEP 69920-193, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, e a empresa **MK CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.982.151/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua TV Hosana Carneiro, nº 329, Bairro João Edurado II, Rio Branco-AC, neste ato representada por **Thiago Mota de Sousa**, portador do CPF nº 005.322.992-48, resolvem celebrar o presente contrato, com amparo na Lei nº 8.666/93, em decorrência a **Tomada de Preços nº 001/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil para a execução dos serviços de construção de celas nas Comarcas de Feijó, Sena Madureira e Plácido de Castro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O empreendimento está localizado nas Comarcas de Feijó, Sena Madureira e Plácido de Castro.

2.2. Os respectivos endereços das Comarcas onde serão executadas as obras, são os seguintes (evento 0437502):

Comarca de Plácido de Castro - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal

Endereço: Rua Juvenal Antunes, 1079, Centro. CEP: 69.928-000 - Plácido de Castro-AC;

Comarca de Sena Madureira - Fórum Desembargador Vieira Ferreira

Endereço: Rua Cunha Vasconcelos, 689, Centro. CEP: 69.940-000 - Sena Madureira-AC;

Comarca de Feijó - Fórum Quirino Lucas de Moura

Travessa Floriano Peixoto, 206, Centro. CEP: 69.960-000 - Feijó-AC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 244.979,25 (Duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho: 203.633.02.061.2220.2908.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados-FUNSEG, Fonte de Recurso 700, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da emissão da correspondente Ordem de Serviço, e deverá ser concluído em, no máximo, **120 (cento e vinte) dias**.

5.2. A empresa deve apresentar o planejamento da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da Ordem de Serviço.

5.3. O contrato terá vigência de 01 (um) ano;

5.4. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Projeto Básico dar-se-á da seguinte forma:

5.4.1. Provisoriamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega dos trabalhos pela CONTRATADA, após análise de conformidade preliminar da Gerência de Instalações, responsável pela elaboração deste Projeto Básico, mediante termo circunstanciado;

5.4.2. Definitivamente: em até 90 (noventa) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final, realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.4.2.1. Até o final do prazo de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos, salvo impossibilidade decorrente da atuação dos órgãos respectivos, desde que a demora não resulte de atraso de providência a cargo da contratada:

- a) *As Built* da obra, elaborado pelo responsável pela execução da obra;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- d) Comprovante de aprovação dos projetos “como construído” nos órgãos competentes, quando cabível;
- e) Termo de “Habite-se” emitido pelo órgão fiscalizador competente;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND fornecida pela Previdência Social;
- g) Certificado de baixa da obra junto ao INSS;
- h) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, referente ao FGTS;
- i) Comprovante de pagamento do ISSQN de todas as notas;
- j) Baixa da CEI e emissão da CND da obra junto a Previdência;

5.5. Durante os prazos de análise de conformidade mencionados nos itens 5.4.1 e 5.4.2, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar quaisquer esclarecimentos requeridos a respeito do serviço realizado, bem como a efetuar eventuais correções entendidas como necessárias pela CONTRATANTE. O recebimento supracitado não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato que será de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme Art. 618[1] da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

5.6. O contrato só será considerado extinto e a garantia contratual só será liberada depois de a contratada cumprir todos os encargos que lhe competir, inclusive os previstos neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato resumido, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO:

7.1. A garantia do serviço será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

8.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

8.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

9.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.